



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.037/2026

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO
CANDIDATO ELEITO PARA O
CARGO DE PREFEITO
MUNICIPAL.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo municipal.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador designado pelo candidato Eleito, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 3º O Prefeito em exercício designará servidor público responsável por atuar como interlocutor da Administração Municipal durante o período de transição, a quem caberá coordenar o atendimento das demandas apresentadas pela equipe de transição.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, os titulares dos cargos deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Em caso de violação ao dever funcional mencionado no *caput*, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração disponibilizar, aos candidatos eleitos para o cargo de Prefeito Municipal, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades durante o período de transição.

Art. 6º A atuação da equipe de transição terá início a partir da diplomação do candidato eleito e se encerrará com a posse do novo Prefeito.

Art. 7º A participação na equipe de transição não gerará vínculo, sendo considerada de caráter transitório e não remunerado pela Administração Pública municipal.

Art. 8º Ao término dos trabalhos poderá a equipe de transição elaborar relatório circunstanciado das informações recebidas e das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado ao Prefeito eleito.

Art. 9º As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrerem eleições para Prefeito Municipal deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica, para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

